



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 28 / 09 / 21  
1.ª Discussão : Sessão de 13 / 10 / 21  
2.ª Discussão : Sessão de 26 / 10 / 21  
Discussão Única : Sessão de / /  
Rejeição : Sessão de / /

PROJETO DE LEI Nº 006/2021-CM-11-

Reconhece como atividade essencial o funciona-  
mento das igrejas e dos templos de culto em pe-  
ríodo de calamidade pública, pandemia ou quais-  
quer outras situações oficialmente reconhecidas  
de instabilidade social no Município de  
Poloni e das outras providências.

Autoria do (s) Vereador Thiago Candido Bratti Farias

Reprovado  
Aprovada em em Sessão Ordinária

Sancionada e Publicada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Vetada em \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## PROJETO DE LEI Nº 006/2021-CM.

**OBJETO:** Reconhece como atividade essencial o funcionamento das igrejas e dos templos de culto em período de calamidade pública, pandemia ou quaisquer outras situações oficialmente reconhecidas de instabilidade social no Município de Poloni e dá outras providências.



João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,**  
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc .....

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte  
Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecido como atividade essencial o funcionamento de igrejas e de templos de culto em períodos de calamidade pública, pandemias ou quaisquer outras situações oficialmente reconhecidas de instabilidade social no município de Poloni, sendo vedada a determinação de fechamento de tais locais.

§ 1º. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, conforme a gravidade da situação, devendo ser mantido o culto presencial.

§ 2º. Tais limitações do número de pessoas presentes devem ser amparadas em normas sanitárias ou de segurança públicas aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 2º.** O órgão municipal competente fiscalizará os procedimentos sanitários das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança, saúde e hígidez expedidos pelas autoridades das áreas afetas.



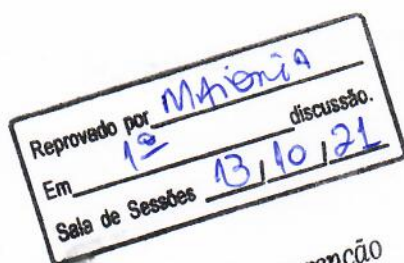
# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 24 de setembro de 2021.

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS**  
Vereador da Câmara Municipal



João Carlos Lourenção  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

## JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Levando em consideração o importante papel desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, e com a finalidade de resguardar a liberdade religiosa, apresento a presente propositura, para ressaltar as atividades essenciais em nosso município, o funcionamento e a abertura dos locais destinados aos cultos religiosos e as suas liturgias.

Destacamos que a Constituição Federal estabelece os direitos e garantias fundamentais, dentre eles estipula ser inviolável a liberdade de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegura a prestação da assistência religiosa, bem como certifica que será privado de direitos por motivo de crença religiosa, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...).*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*(...).*

Conforme acima exposto, a Constituição Federal em seu art. 5º, garante a liberdade religiosa e o funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência. Porém, ao contrário do explicitado acima,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: [camara@camarapoloni.sp.gov.br](mailto:camara@camarapoloni.sp.gov.br)  
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656  
CEP 15160-000 - POLONI - SP

recentemente ocorreram decretos extremamente rigorosos, que em nossa visão desconsideraram a constituição, e que a grosso modo impediram a realização de cultos presenciais.

Assim sendo, esta propositura visa regulamentar e fechar lacunas para uma atuação que não ultrapasse os limites constitucionais, afinal, a proibição categórica de cultos não ocorre sequer em estados de defesa (CF, art. 136, § 1º, I) ou estado de sítio (CF, art. 139). Como poderia ocorrer por atos administrativos locais? Obviamente, as questões sanitárias são importantes e devem ser SIM observadas, mas, para tanto, não se pode fazer tábula rasa da Constituição.

Esta propositura visa evitar a proibição total da realização de cultos religiosos presenciais, excessos que claramente representa uma extrapolação de poderes, pois trata o serviço religioso como algo supérfluo, que pode ser suspenso pelo Estado, sem maiores problemas para os fiéis.

A atividade religiosa é essencial, pois como sabemos, a fé exerce papel fundamental como fator de equilíbrio psicoemocional à população. Sua função tem papel indiscutivelmente relevante no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana. Ressalte-se também que, tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, pois, os templos não só fazem preces, como também arrecadam doações para que sejam distribuídas às famílias carentes.

Sendo assim, em virtude da relevância do tema para a população do município de Poloni, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura por UNANIMIDADE!!!

Saudações, aos Vereadores.

**THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS**  
Vereador da Câmara Municipal